

Lei No 15

Autoriza a aquisição de um prédio para a Prefeitura

A Câmara Municipal de São José do Divino, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º

Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir o prédio onde funciona a Prefeitura, podendo para este fim dispendir até a importância de CR\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art 2º

Para atender as despesas previstas no artigo 1º desta lei será incluída em dotação própria do Orçamento para o exercício de 1965.

Art 3º

Revogam-se as disposições em contrario entrará a presente lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Augusto Francisco Figueiredo